

PROJETO DE LEI Nº 969, DE 02 DE SETEMBRO DE 2026

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 5.759.678,18 (CINCO MILHÕES SETECENTOS E CINQUENTA E NOVE MIL SEISCENTOS E SETENTA E OITO REAIS E DEZOITO CENTAVOS)”.

FELIPE GEFERSON SEME AMED, Prefeito Municipal de São Lourenço da Serra, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, apresenta a Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

ARTIGO. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no setor de Contabilidade um Crédito Especial por Excesso de Arrecadação no valor de R\$ 4.734.337,24 (quatro milhões setecentos e trinta e quatro mil trezentos e trinta e sete reais e vinte e quatro centavos) e um crédito especial no valor de R\$ 1.025.340,94 (um milhão vinte e cinco mil trezentos e quarenta reais e noventa e quatro centavos) por superávit financeiro no valor de R\$ 525.340,94 (quinhentos e vinte cinco mil trezentos e quarenta reais e noventa e quatro centavos) e anulações parciais de dotações orçamentárias no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), como se segue:

02.05. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

02.05.01. ENSINO

12.361.2001.2451. MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

4.4.90.51. OBRAS E INSTALAÇÕES, FICHA Nº 359, FR 2, APLICAÇÃO 220, VARIAÇÃO 12, R\$ 4.734.337,24.

02.05. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

02.05.01. ENSINO

12.361.2001.2451. MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

4.4.90.51. OBRAS E INSTALAÇÕES, **FICHA Nº 370**, FR 2, APLICAÇÃO 801, VARIAÇÃO 01, R\$ 1.025.340,94.

TOTAL DE CRÉDITO ESPECIAL R\$ 5.759.678,18.

ARTIGO. 2º- Para fazer face ao Crédito Especial citado no artigo 1º desta Lei será utilizado o excesso de arrecadação nos termos do inciso II do artigo 43 da Lei 4.320/1.964, superávit financeiro nos termos do inciso I do artigo 43 da Lei 4.320/1.964 e anulação de dotações orçamentárias nos termos do inciso III do artigo 43 da Lei 4.320/1.964 como se segue;

I – EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

Ficha	Código	Descrição	Valor
216	2422.51.01.03.00	TRANSF. CONVENIO CONSTRUÇÃO ESCOLA PROCESSO SEDUC 2025-00516	R\$ 4.734.337,24

TOTAL DE EXCESSO R\$ 4.734.337,24.

II – SUPERÁVIT FINANCEIRO

Conta Bancária	Valor Bancário	Superávit Financeiro	Valor Utilizado
18.933-2	R\$ 1.025.340,94	R\$ 669.490,85	R\$ 525.340,94

TOTAL DE SUPERÁVIT R\$ 525.340,94.

III – ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

02.05. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

02.05.01. ENSINO

12.365.2001.2441. MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL

4.4.90.51. OBRAS E INSTALAÇÕES, FICHA Nº 63, FR 8, APLICAÇÃO 801, R\$ 500.000,00.

TOTAL DE ANULAÇÃO R\$ 500.000,00.

TOTAL DE CRÉDITOS R\$ 5.759.678,18

ARTIGO 3º - Ficam convalidadas as presentes alterações nas leis orçamentárias – Leis 1.521/2025 - PPA, 1.522/2025 - LDO e 1.535/2025 - LOA.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço da Serra, 02 de Setembro de 2026.

FELIPE GEFERSON SEME AMED
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVAS AO PROJETO DE LEI Nº. 969/2026.

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei referente à abertura de Contabilidade um Crédito Especial por Excesso de Arrecadação no valor de **5.759.678,18 (Cinco milhões setecentos e cinquenta e nove mil seiscentos e setenta e oito reais e dezoito centavos)**, para fazer frente a essas despesas os recursos serão dispostos da seguinte maneira um Crédito Especial por Excesso de Arrecadação no valor de R\$ 4.734.337,24 (quatro milhões setecentos e trinta e quatro mil trezentos e trinta e sete reais e vinte e quatro centavos) e um crédito especial no valor de R\$ 1.025.340,94 (um milhão vinte e cinco mil trezentos e quarenta reais e noventa e quatro centavos) por superávit financeiro no valor de R\$ 525.340,94 (quinhentos e vinte cinco mil trezentos e quarenta reais e noventa e quatro centavos) e anulações parciais de dotações orçamentárias no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), totalizando assim o valor requerido para a execução de despesas com a a Construção de uma nova escola na Rua Manoel Leôncio de Moraes, Centro de São Lourenço da Serra, os recursos advem da assinatura do Termo de Convênio com a Secretaria da Educação do Estado de São Paulo.

Destaco que o valor de R\$ 1.025.340,94 referem-se a emenda especial recebida em 2025 para fazer frente a estes recursos utilizaremos saldo restante do superávit do exercício anterior pois tivemos o superávit no montante de R\$ 4.084.390,72 dos quais utilizamos para suplementações o montante de R\$ 3.414.728,79, restando assim o saldo de R\$ 669.490,85, dos quais usaremos R\$ 525.340,94 o restante será por conta de anulação da rubrica orçamentária nº 12.365.2001.2441, ficha orçamentária nº 63 no valor de R\$ 500.000,00, diferença entre a despesa fixada e a receita prevista no processo de recebimento da emenda.

Em que pese os recursos provenientes de convênios e emendas não previstos na Lei Orçamentária podem ser utilizado para a abertura de créditos adicionais, autorizada em lei, devendo as despesas estarem estritamente relacionadas às finalidades estipuladas naquele instrumento, a teor do disposto no art. 42 e art. 43 da

Lei 4.320/64, e art. 8º, parágrafo único, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Destarte que, não havendo previsão originária na LOA, ou sendo essa insuficiente quanto à estimativa de receitas de convênios e à projeção das despesas para o cumprimento de seus objetos, a fonte de recursos a ser utilizada para a abertura dos créditos adicionais, especiais ou suplementares, deve ser o excesso de arrecadação estimado, conforme definido na parte final do § 3º do art. 43, da Lei 4.320/64.

Pelo exposto, submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação dos Nobres Vereadores dessa Casa de Leis.

São Lourenço da Serra, 02 de Setembro de 2026.

FELIPE GEFERSON SEME AMED
Prefeito Municipal